



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180

#### **1. SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO:**

1.1. Esta Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM**, será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994 e a Lei Federal nº 9.648, de 28 de Abril de 1998 e suas alterações.

#### **2. INSTAURADOR, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL**

2.1. O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, ora denominado licitador, torna público que **às 08:50 (oito e cinquenta) horas do dia 30 (trinta) de outubro de 2017**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitação, integrada por membros indicados pelo órgão instaurador da Licitação, nomeada através da Portaria Municipal nº 10/2017, receberá as propostas para o objeto do presente Edital.

2.2. Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, junto à Comissão de Licitação, na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731 em Ribeirão Claro, até 08 (oito) dias antes da data de recebimento e abertura das propostas, sendo que as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todos as Empresas Proponentes, sem identificar a Proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 05 (cinco) dias antes do recebimento e abertura das propostas pelo licitador.

2.3. A qualquer tempo, antes da data estabelecida para o recebimento dos Envelopes contendo a documentação necessária prevista no presente instrumento, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível Proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

2.3.1. Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito, a todos os adquirentes do Edital que deverão, imediatamente, acusar o recebimento do mesmo, também por escrito, via fax ou e-mail.

2.3.2. Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das respectivas propostas.

2.3.3. Os Envelopes contendo a documentação deverão ser entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro Estado do Paraná, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, **até as 08:50 (oito e cinquenta) horas do dia 30 (trinta) de Outubro de 2017, devendo às 09:00 (nove) horas iniciar a sessão de abertura e julgamento.**

#### **3. OBJETO**

3.1. A presente Licitação, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM**, tem por objeto **a possível concessão por uso remunerado, à pessoa jurídica com ramo de agência ou operadoras turísticas, do imóvel do Centro de Informações Turísticas, sito a rua Cel. Emílio Gomes, s/n, Centro, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ao valor mínimo total geral de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por um período de 24 (vinte e quatro) meses,**



*conforme valores e especificações constantes do Anexo I deste Edital.*

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento da Concorrência Pública, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitido impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX e vencidos os respectivos prazos legais, conforme prevê o art. 12, caput, do Decreto nº 3.555/2000.

4.1.1. A petição será dirigida ao Presidente a Comissão de Licitação do Município, autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

4.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

4.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente Licitação as jurídicas que:

5.1.1. Atenderem as condições estabelecidas neste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

5.1.2. Não estejam declaradas inidôneas e que não exista fato impeditivo em contratar com Órgão Público Municipal, Estadual e Federal.

5.2. Estão impedidos de participar da presente Licitação:

5.2.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e demais descritos no Artigo 87, da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Claro.

5.2.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

5.2.3. Consórcio de empresas.



5.2.4. Pessoa Jurídica constante do Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível no sítio eletrônico <http://www.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

5.2.5. As Pessoas Jurídicas arroladas no Artigo 9º, da Lei 8.666/93.

## **6. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

6.1. A Proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

6.2. A Proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste edital, os envelopes separados:

- a) **ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO**
- b) **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- c) **ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS**

6.3. Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)  
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

**NOME / RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

CPF / CNPJ DA PROPONENTE  
ENDEREÇO DA PROPONENTE

DATA

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)  
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

**NOME / RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

CPF / CNPJ DA PROPONENTE  
ENDEREÇO DA PROPONENTE

DATA

**ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)  
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

**NOME / RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

CPF / CNPJ DA PROPONENTE  
ENDEREÇO DA PROPONENTE

DATA



6.4. Os Envelopes nº 01 Credenciamento, nº 02 Documentos de Habilitação e nº 03 Proposta de Preços poderão ser entregues diretamente pela Proponente ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda dos Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03 enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

6.5. Nenhuma outra proposta (Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03) será aceita após o término do horário instituído para o protocolo da mesma.

6.6. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.8. Os Documentos de Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada anteriormente por Cartório de Notas e Ofício competente ou por servidor da Administração Pública ou da Equipe de Apoio da Concorrência Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

6.10. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo de toda documentação apresentada, efetivamente o da empresa que vai contratar o objeto da presente licitação.

6.11. Serão abertos, primeiramente, os Envelopes nº 01 - Credenciamento, em seguida, serão abertos os Envelopes nº 02 - Documentos de Habilitação e, por fim, serão abertos os Envelopes nº 03 - Propostas de Preços.

6.12. Entre os envelopes nº 02 e nº 03 deverá ser apresentado o Termo de Renúncia (Anexo X) para que, assim, as Propostas de Preços possam ser analisadas pela Comissão de Licitação.

6.13. Para conferência das propostas apresentadas, o Presidente da Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, marcando nova data para reabertura do processamento da Concorrência Pública.

6.14. Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da sessão, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

## **7. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

7.1. Cada proponente que não puder estar presente no ato licitatório poderá indicar seu representante com poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes, tais como se manifestar e fazer constar em ata, assinar a ata em nome



da proponente, interpor recurso ou desistir do direito de interpô-lo, e outros, devendo constar **ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO** a Carta de Credenciamento (Anexo VII).

7.2. O representante credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Ex: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc) **E CÓPIA AUTENTICADA DO MESMO.**

7.3. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada Proponente, sendo que cada um poderá representar apenas uma Proponente.

7.4. O representante legal da Proponente participante que não se credenciar perante o Presidente ficará impedido de participar do certame, não podendo representar a Proponente durante a reunião de abertura da sessão. Neste caso, a Proponente ficará excluída do certame.

7.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da Sessão Pública de Processamento desta Concorrência Pública, importará na imediata exclusão da Proponente por ela representada.

7.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da Proponente no presente certame.

7.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado, motivado por fato justificado e autorizado pelo Presidente e devidamente registrado na Ata circunstanciada.

## **8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Deverão estar inseridos no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, sendo que deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e deverão estar com prazo de validade em vigor:

### **8.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial - **sendo contrato social deverá constar do mesmo, o documento originário e a última alteração se houver, ou no caso de consolidação, somente esta;**

a.1) Cópia Autenticada da Carteira de Identidade e CPF/MF dos sócios da empresa ou Ata de Eleição e cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos membros da diretoria atual (Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

c) Prova de inscrição Cadastral de Contribuintes no ICMS Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**



e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, nos termos da Portaria Ministerial nº 1751, de 02 de Outubro de 2014;;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede da Proponente, e com a Fazenda Municipal do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;

h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011;

### **8.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente.

b) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, na forma do § 2, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do Anexo VI desta Concorrência Pública;

c) Declaração que não emprega menor, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme Anexo V;

d) Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial por parentesco, consangüinidade ou afim, com qualquer servidor público municipal do Licitante, conforme Anexo VIII;

e) Declaração da Proponente de que visitou o local, tendo conhecimento de seu estado atual, conforme Anexo IV;

f) Declaração firmada aceitando e submetendo-se aos termos do presente Edital, conforme Anexo III.

8.2. Às Certidões que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á válida até 60 (sessenta) dias após a data de sua expedição.

## **9. PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. Deverá ser apresentado um **ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechado e inviolado, a Carta Proposta de Preços, apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas, conforme Anexo II e deverá conter contendo o seguinte:

a) Nome / Razão Social da Proponente;

b) CPF / CNPJ/MF da Proponente;

c) Inscrição Estadual da Proponente;

d) Endereço da Proponente;

e) Número da Concorrência Pública;

f) Número do(s) lote(s);

g) Valor unitário por lote, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;

h) Valor total por lote, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;

i) Valor total geral dos itens, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo e por extenso;

j) Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;

k) Prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados da data de homologação e contratação, podendo ser prorrogado, a critério da administração nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas



para a Administração.

- l) Prazo de pagamento trimestralmente e antecipadamente, iniciando a contagem do prazo no ato da homologação;
- m) Data da apresentação;
- n) Assinatura do responsável.

9.1.1. Não será admitida Proposta de Preços com valor inferior ao preço mínimo por lote previsto no edital.

9.1.2. Não será aceito Proposta de Preços via fax.

## **10. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

10.1. A Proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independente do desenvolvimento do processo licitatório.

10.2. A proposta poderá ser entregue diretamente pela Proponente ou enviada via correio ou outro serviço de entrega ao Departamento de Protocolo. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda da proposta enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

10.3. Nenhuma outra proposta será recebida após o horário estabelecido neste edital como término do horário de protocolo, salvo autorização do Presidente da Comissão de Licitação.

10.4. A proposta e demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa.

10.5. Todas as declarações, bem como as Propostas de Preços deverão ser assinadas pela Proponente ou representante legal, devendo, neste caso, ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar.

## **11. VISTORIA DOS BENS**

11.1. O imóvel objeto da presente Licitação, está a disposição, para vistoria, "*in loco*", podendo ainda os interessados vistoriarem o imóvel que compõem o lote sob o acompanhamento de pelo menos 01 (um) servidor desta municipalidade.

## **12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1. A apresentação da Carta Proposta de Preços na Licitação será considerada como evidência de que a Proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua Carta Proposta e que os documentos da Licitação lhe permitiram preparar uma proposta completa e satisfatória.

12.2. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de Licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## **13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

13.1. No local, dia e hora fixados neste Edital, a Comissão de Licitações receberá os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03 fechados e inviolados de cada Proponente do Departamento de Protocolo, rubricará juntamente com os representantes que assim o desejarem e procederá a abertura



dos envelopes contendo o Credenciamento, Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, os quais serão submetidos ao exame da Comissão de Licitação e das Proponentes interessadas.

13.2. Na hora marcada para a entrega dos envelopes e aberto o primeiro, nenhuma outra proposta será recebida.

13.3. A competência classificação das propostas de preços será determinada através do critério de MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM oferecido para concessão de uso remunerado.

13.4. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação levará em consideração o maior valor proposto.

13.5. Em caso de empate nas Propostas de Preços, haverá sorteio para a definição da proponente vencedora.

13.6. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

13.6.1. Não atender às exigências contidas no presente instrumento convocatório.

13.6.2. Oferecer valor menor que o fixado neste edital.

13.7. Após o julgamento das Propostas de Preços, será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas, que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelas Proponentes presentes, que o assim desejarem.

#### **14. PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS**

14.1. A proponente vencedora, respeitando sua Proposta de Preços, pagará o aluguel do imóvel trimestral e antecipadamente, devendo no ato da assinatura do contrato, a proponente quitar 03 (três) meses de aluguel. Transcorridos os 03 (três) primeiros meses deverá a proponente quitar antecipadamente os 03 (três) meses subsequentes e assim sucessivamente.

14.1.1. Para o recolhimento dos valores devidos, decorrentes das Propostas Vencedoras, será emitido, pelo Departamento de Tributação Municipal, uma Guia de Recolhimento, a qual deverá ser solicitada pela proponente há cada três meses antecipados à utilização do imóvel.

14.1.2. O não pagamento no prazo estipulado acarretará imediata desclassificação da Proponente, sendo declarada vencedora a proposta remanescente pela ordem de classificação, conforme estabelece o art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, ficando inclusive o licitador desobrigado a restituir taxas ou emolumentos.

#### **15. RECURSOS**

15.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES**

16.1. Todas as despesas decorrentes da instalação da atividade comercial, uso e manutenção do imóvel, tributos municipais, estaduais e federais incidentes, bem como as demais despesas provenientes da atividade correrão por conta da adjudicatária.



16.2. A adjudicatária, assim declarada a Proponente vencedora, **deverá iniciar as atividades comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato.

16.3. A adjudicatária deverá manter permanentemente, a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista e indicada, salvo na hipótese de alteração previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

## **17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

17.1. No descumprimento das cláusulas do presente Edital ratificada pela proposta da Proponente, o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal.

17.1.1. A multa será cobrada pelo Município de Ribeirão Claro, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Proponente não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa pelo Município e cobrada Judicialmente.

17.1.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, poderá ser aplicada a critério do Licitador à Proponente, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- c) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Concorrência Pública;
- d) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto da presente licitação;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Licitador;
- g) Ficar evidenciado a prática de conluio.

17.2. Sofrerá advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Licitador, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

17.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo.

17.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Proponente vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **18. RESCISÃO**

18.1. O licitante se reserva ao direito de rescindir o contrato de concessão de uso remunerado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos casos a seguir mencionados:

18.1.1. Quando a proponente vencedora (contratado) falir ou for dissolvida;

18.1.2. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da proponente vencedora (contratado);



18.1.3. Quando a proponente vencedora (contratado) transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do contratante, ou utilizar o imóvel de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação da proponente vencedora (contratado) de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas;

18.1.4. Quando houver atraso no pagamento, sem justificativa aceita pelo licitador pelo prazo de 30 (trinta) dias;

18.1.5. E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

## **19. DO REAJUSTE**

19.1. A concessão de uso remunerado dos imóveis, objeto da presente Concorrência, sofrerá reajuste de preços baseados no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1. Na sala de abertura e processamento do presente certame licitatório, não será permitido aos participantes:

- a) Manter em seu poder armas de fogo e armas brancas;
- b) Utilização de aparelhos eletrônicos (Pager, telefone celular, MP3, Ipod, etc), sem a prévia autorização do Presidente da sessão.

20.2. As dependências dos imóveis ora licitados deverão ser mantidas em perfeita ordem de conservação e limpeza, ou seja, da mesma forma de quando do início do período de concessão de uso remunerado, ficando por conta e responsabilidade da proponente vencedora todas as eventuais despesas de reparos que se tornarem necessárias e pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido o contrato, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que quando da entrega das chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte da proponente vencedora.

20.3. A proponente vencedora ficará obrigada a manter o imóvel do presente instrumento em perfeito estado de conservação, asseio, segurança e funcionamento, inclusive em seus aspectos hidráulicos, elétricos e aos sanitários, sem que demande em sua devolução, reparação, conserto ou pintura, e ao executar reparações utilizar material no mínimo da mesma qualidade dos anteriormente utilizados.

20.4. A proponente vencedora terá que **realizar o atendimento ao turista em seu funcionamento, sendo no mínimo de 05 (cinco) dias por semana, obrigatoriamente de quarta-feira a domingo e feriados, com atendimento diário de no mínimo 08 (oito) horas.**

20.5. A proponente vencedora deverá permitir e facilitar a fiscalização do imóvel, sempre que o Concedente considerar necessário, com prévio aviso, identificando quem irá fazer a fiscalização, ressalvados os casos previstos em Lei e de Vigilância Sanitária e Ambiental.

20.6. A Concessionária deverá efetuar a manutenção e a limpeza do imóvel, tanto da área  
RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000 10  
SITE: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br) - E-MAIL: [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br)



interna do prédio, quanto da área externa, inclusive manutenção do gramado, acondicionando os resíduos em embalagens para a coleta seletiva.

20.7. A Concessionária se responsabilizará por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária.

20.8. A concessão de uso remunerado destina-se, ao uso do imóvel para prestação de serviços de atendimento ao turista gratuitamente. Podendo também oferecer serviços pertinentes a atividades de agência ou operadora de turismo, cobrando pelo mesmo. Sendo proibido a proponente vencedora, transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o imóvel ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

20.9. O imóvel, objeto desta Concorrência, será entregue nas condições descritas no Auto de Vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintadas, sendo que portas, portões, janelas e acessórios que se encontram também em funcionamento correto, devendo a proponente vencedora, mantê-lo da mesma forma. O imóvel deverá ser devolvido pela proponente vencedora nas mesmas condições previstas no Auto de Vistoria, além de no ato de entrega das chaves, com todos os impostos, despesas e tributos pagos, caso contrário, fica facultado ao licitador recebê-lo ou não. Caso o licitador não receba o imóvel, ficará a proponente vencedora compelida a pagar os aluguéis que forem vencendo.

20.10. Quaisquer benfeitorias ou construções que sejam destinadas aos imóveis, objeto do presente certame, deverá de imediato, ser submetido à autorização expressa do licitante, vindo a ser executada qualquer benfeitoria, faculta à licitante aceitá-la ou não, restando a proponente vencedora (contratada), caso o licitante não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias de consertos ou reparos farão parte integrante dos imóveis, não assistindo a proponente vencedora (contratado) o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

20.11. Ficará a cargo da proponente vencedora (contratado) a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.

20.12. No valor do aluguel a ser pago, fica por conta da proponente o pagamento das taxas de energia elétrica e de água e esgoto existentes no prédio, medida através de medidor próprio localizado no prédio.

20.13. Os participantes deverão ter experiência no ramo e possuírem em seu nome Registro no CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como inscrição municipal. Caso o vencedor desta concorrência não possua estes registros, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para providencia-los sob pena de nulidade desta licitação.

20.14. A proponente vencedora fica responsável por manter o imóvel, extintores de incêndio para segurança, prevenção e extinção de possíveis acidentes;

20.15. O Poder Executivo Municipal poderá rejeitar propostas ou anular esta licitação sem que caiba aos licitantes reclamação ou indenização. Ademais o Poder Público tomará todas as medidas judiciais cabíveis contra o licitante vencedora que não cumprir com os termos de sua própria proposta, além da cobrança de multa estabelecida em lei.

20.16. A fiscalização do Município, referente ao implemento das obrigações e dos encargos assumidos pela adjudicatária ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



20.17. Fica assegurado ao Chefe do Executivo Municipal o direito, no interesse do Município, de revogar ou anular por ilegalidade, a presente licitação, sem que caiba as Proponentes qualquer direito à reclamação ou indenização, ou ainda, estender os prazos para entrega de propostas.

20.18. Caberá a Administração Municipal proceder a seu critério qualquer tipo de alteração nas condições de exploração do imóvel.

20.19. A Prefeitura se responsabiliza pelas obras de adequações de modo a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para a proponente vencedora, devendo neste período ficar suspenso o pagamento dos aluguéis.

20.20. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição dos Imóveis;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração de Conhecimento e Aceite;

Anexo IV – Declaração de Visita;

Anexo V – Declaração que não Emprega Menores;

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

Anexo VII – Carta de Credenciamento;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial;

Anexo IX – Termo de Renúncia;

Anexo X – Minuta do Contrato.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Setembro de 2017.

***Diana Camargo Rodrigues***  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER**  
**RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, 731**  
**RIBEIRÃO CLARO – PR**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O objeto consiste na possível concessão por uso remunerado do imóvel situado no Centro de Informações Turística, localizado na Rua Cel. Emílio Gomes, s/n, Centro, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, ao valor mínimo total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1. Tendo em vista o desenvolvimento turístico no município de Ribeirão Claro, e consequente crescimento da demanda e fluxo de turistas, vimos à necessidade da concessão do imóvel do Centro de Informações Turísticas, imóvel público, como objeto de concorrência pública, para fins de instalação de uma agência de turismo e de receptivo com o objetivo de oferecer serviços de atendimento e informações dos produtos turísticos do município, além de parcerias com os empreendimentos do ramo, afim de, aumentar o fluxo de turistas e visitantes em nossa cidade. O Centro de Informação Turística foi inaugurado em 2009, dando início aos serviços de informações, que até ano passado, foram realizados por servidores públicos. Porém sempre houve dificuldade em manter servidores nos atendimentos de finais de semana, diante da impossibilidade de pessoal disponível e do pagamento de horas extras. Além disso, nos últimos anos houve um aumento considerável na procura pelos produtos turísticos do nosso município, sendo cada vez mais visível seu potencial nas mídias de divulgação. Para manter esse atendimento de informações aos turistas, sem prejudicar a qualidade, vimos à necessidade de uma concessão do espaço para uma agência, visando à diminuição de custos com pessoal por parte do município, podendo ampliar os serviços

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000  
site: [www.ribeiraoclaro.com.br](http://www.ribeiraoclaro.com.br) – e-mail: [ribeiraoclaro@uol.com.br](mailto:ribeiraoclaro@uol.com.br)

*AS*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



aos turistas. Assim sendo a concessionária irá fornecer serviços de atendimento ao turista gratuitamente, como também poderá oferecer serviços pertinentes a atividades de agência ou operadora de turismo, cobrando pelo mesmo.

**3 – ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS**

3.1.

| Item                      | Produto  | Período de Concessão | Valor mínimo mensal (R\$) | Valor mínimo total (R\$) |
|---------------------------|--|----------------------|---------------------------|--------------------------|
| 01                        | Concessão por uso remunerado do imóvel do Centro de Informações Turísticas, sito a Rua Cel. Emilio Gomes, s/n, Centro. | 24 meses             | 500,00                    | 12.000,00                |
| <b>VALOR MÍNIMO TOTAL</b> |  |                      | <b>12.000,00</b>          |                          |

**4- DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1. A concessão do objeto deste Termo de Referência destina-se restritivamente ao uso do imóvel para exploração comercial, por pessoas jurídicas do ramo de agência ou operadoras turísticas.

4.2. A CONCESSIONÁRIA terá que obrigatoriamente fornecer serviços de informações turísticas gratuitamente.

4.3. Fica proibido, a CONCESSIONÁRIA, transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o referido imóvel ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

**5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

5.1. A contratante proporcionará todas as facilidades para a contratada executar o serviço do objeto do presente Termo de Referência.

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000  
site: [www.ribeiraoclaro.com.br](http://www.ribeiraoclaro.com.br) – e-mail: [ribeiraoclaro@uol.com.br](mailto:ribeiraoclaro@uol.com.br)

188



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



5.2. Cumprir todas as cláusulas e condições prevista neste Termo de Referência, disponibilizando o imóvel da Concorrência Pública livre e desimpedido para a instalação e adaptação que se fizerem necessárias para as atividades realizadas pela Concessionária.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 6.1. Efetuar o pagamento dos aluguéis como descrito no item que se refere ao pagamento.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA terá que realizar o atendimento ao turista em seu funcionamento, sendo mínimo de 05 (cinco) dias por semana, obrigatoriamente de quarta-feira a domingo e feriados, com atendimento diário de no mínimo 08 (oito) horas.
- 6.3. Executar os serviços de atendimento e informações aos turistas gratuitamente.
- 6.4. Fornecer a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, informações e dados relevantes a demanda e ao desenvolvimento turístico do município, tais como números de turistas, destinos procurados, serviços oferecidos e requeridos, entre outros, sempre que solicitado.
- 6.5. Manter o imóvel do presente instrumento, em perfeito estado de conservação, asseio, segurança e funcionamento, inclusive em seus aspectos hidráulicos, elétricos e aos sanitários, sem que demande em sua devolução, reparação, conserto ou pintura, e ao executar reparações utilize material no mínimo da mesma qualidade dos anteriormente utilizados.
- 6.6. Permitir e facilitar a fiscalização do imóvel, sempre que o Concedente considerar necessário, com prévio aviso, identificando quem irá fazer a fiscalização, ressalvados os casos previstos em Lei e de Vigilância Sanitária e Ambiental.
- 6.7. Efetuar a manutenção e a limpeza do imóvel, tanto da área interna do prédio, quanto a área externa, inclusive manutenção do gramado, acondicionando os resíduos em embalagens para a coleta seletiva.
- 6.8. A Concessionária se responsabilizará por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária.

## **7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000  
site: [www.ribeiraoclaro.com.br](http://www.ribeiraoclaro.com.br) – e-mail: [ribeiraoclaro@uol.com.br](mailto:ribeiraoclaro@uol.com.br)

*JS*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



7.1. Os valores da concessão de uso remunerado serão pagos trimestral e antecipadamente, da seguinte forma: No ato da homologação da proposta vencedora, a proponente vencedora quitará os três primeiros meses de aluguéis. Transcorridos os três primeiros meses de concessão de uso remunerado, a proponente vencedora quitará antecipadamente os próximos três meses de aluguéis e assim sucessivamente até o término do presente Contrato.

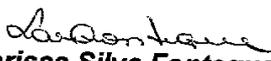
### **8 - GESTOR DO CONTRATO**

8.1. A gestão e acompanhamento do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.

### **9 - TERMOS DE CONTRATO**

9.1. Será necessário firmar termo de contrato na modalidade cabível de licitação, de acordo com o Parecer Jurídico e análise do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Ribeirão Claro, 09 de agosto de 2017.

  
**Larissa Silva Fontequ**

**Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

**ANEXO I**

**OBJETO: POSSÍVEL CONCESSÃO POR USO REMUNERADO DO IMÓVEL SITUADO NO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS, LOCALIZADO NA RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, S/N, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**

**DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS**

| <b>LOTE</b> | <b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b>   | <b>VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$)</b> |
|-------------|--|----------------------------------|
| 01          | CONCESSÃO POR USO REMUNERADO DO IMÓVEL SITUADO NO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS, LOCALIZADO NA RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, S/N, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ | 500,00                           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

**ANEXO II**

**(MODELO)**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

Prezados Senhores:

Pela presente, vimos apresentar Carta Proposta de Preços para a Concorrência supramencionada.

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

|              |  |     |                    |        |    |    |  |
|--------------|--|-----|--------------------|--------|----|----|--|
| Razão Social |  |     |                    |        |    |    |  |
| CNPJ/MF      |  |     | Inscrição Estadual |        |    |    |  |
| Fone         |  | Fax |                    | E-mail |    |    |  |
| Endereço     |  |     |                    |        | Nº |    |  |
| Bairro       |  |     | Cidade             |        |    | UF |  |

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

|                     |  |        |  |
|---------------------|--|--------|--|
| Representante legal |  |        |  |
| RG                  |  | CPF/MF |  |

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

| <b>Lote</b> | <b>Descrição do lote</b>   | <b>Vlr Proposta Mensal (R\$)</b> |
|-------------|--|----------------------------------|
| 01          | CONCESSÃO POR USO REMUNERADO DO IMÓVEL SITUADO NO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS, LOCALIZADO NA RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, S/N, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ |                                  |

(Local e data)

(Nome / Razão Social da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

**ANEXO III**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITE**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Edital de Concorrência Pública e seus Anexos, e em especial à Lei Municipal 245/2006 e suas alterações e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e apresentação da proposta de preço.

\_\_\_\_\_  
(Nome / Razão Social da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

**ANEXO IV**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE VISITA**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, que visitou os terrenos localizados no Distrito Industrial de Ribeirão Claro - PR, objeto do Edital de Concorrência nº 02/2017 (PMRC), e que tem pleno conhecimento de seu estado atual.

\_\_\_\_\_  
(Nome / Razão Social da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

**ANEXO V**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, e especialmente para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (  ).  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
(Nome / Razão Social da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

**ANEXO VI**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como nos impedimentos legais previstos no Artigo 87, incisos III e IV da referida lei.

\_\_\_\_\_  
(Nome / Razão Social da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

**ANEXO VII**

**(MODELO)**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **CREDENCIA** o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na modalidade de Concorrência Pública nº 2/2017 (PMRC), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como assinar declarações, propostas de preços, atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar a prazos recursais, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_  
(Nome / Razão Social da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

**ANEXO VIII**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão, não são membros da comissão Permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão, e não possuem parentesco por consangüinidade ou afim até 2º grau com qualquer servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná que ocupem tais funções.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o Município conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Resolução nº 18.878/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

\_\_\_\_\_  
(Nome / Razão Social da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

**ANEXO IX**  
**(MODELO)**

**TERMO DE RENÚNCIA**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ref: Edital de Concorrência Pública nº 2/2017 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Proponente abaixo assinado, participante da Concorrência Pública nº 2/2017 (PMRC), declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao respectivo prazo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes nº 03, contendo as Propostas de Preços das Proponentes habilitadas.

---

(Nome / Razão Social da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2017 (PMRC)**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

**A POSSÍVEL CONCESSÃO POR USO REMUNERADO, À PESSOA JURÍDICA COM RAMO DE AGÊNCIA OU OPERADORAS TURÍSTICAS, DO IMÓVEL DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS, SITO A RUA CEL EMÍLIO GOMES, S/N, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de uso remunerado, que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF nº XXX, e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, a Srta. **LARISSA SILVA FONTEQUE**, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR, e a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxx, na cidade de xxxx, Estado xxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxx, neste ato representada pelo (qualificação), o Sr. **XXXX**, brasileiro, (qualificação), portador da Carteira de Identidade RG nº xxxx/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº xxxx, residente e domiciliado na xxxx, na cidade de xxxx, Estado do xxxx, a seguir denominada **LOCATÁRIA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o seguinte presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 2/2017 (PMRC), pelos termos da proposta da **LOCATÁRIA**, homologada em XX de XX de XX e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Parágrafo Primeiro:** O objeto deste Contrato é a concessão por uso remunerado do Imóvel **XXXX** Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. **Parágrafo Segundo:** A concessão de uso remunerado destina-se, ao uso do imóvel para prestação de serviços de atendimento ao turista gratuitamente. Podendo também oferecer serviços pertinentes a atividades de agência ou operadora de turismo, cobrando pelo mesmo. Sendo proibido a proponente vencedora, transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o imóvel ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

**Parágrafo Primeiro:** Pela concessão de uso remunerado mensal do objeto do presente Contrato, o **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, a importância de R\$ XX (XX);

**Parágrafo Segundo:** Os valores da concessão de uso remunerado serão pagos trimestral e antecipadamente, da seguinte forma: No ato da homologação da proposta vencedora, a proponente



vencedora quitará os três primeiros meses de aluguéis. Transcorridos os três primeiros meses de concessão de uso remunerado, a proponente vencedora quitará antecipadamente os próximos três meses de aluguéis e assim sucessivamente até o término do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro: Transcorridos os três primeiros meses o aluguel deverá ser pago antecipadamente até o 1º (primeiro) dia útil que suceder o vencimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de xx de xxxx de xx a xx de xxxx de xx, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA:**

Parágrafo Primeiro: São obrigações do LOCATÁRIA:

- a) Efetuar o pagamento dos alugueres como descrito na Cláusula Segunda;
- b) Explorar o imóvel XX comercialmente, com a ajuda ou auxílio de seus familiares ou funcionários;
- c) Zelar pela conservação do imóvel, em sua estrutura interna e externa, até o final da vigência do presente Contrato;
- d) Pagarem pontualmente as taxas de energia e água e esgoto, aferidos por medidor próprio;
- e) Efetuar diariamente a manutenção e a limpeza do imóvel, tanto da área interna do prédio, quanto da área externa, inclusive manutenção do gramado, acondicionando os resíduos em embalagens para a coleta seletiva;
- f) Realizar o atendimento ao turista em seu funcionamento, sendo no mínimo de 05 (cinco) dias por semana, obrigatoriamente de quarta-feira a domingo e feriados, com atendimento diário de no mínimo 08 (oito) horas
- g) Manter nas dependências do imóvel, extintor de incêndio.

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA não poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de sua vigência;

Parágrafo Terceiro: A LOCATÁRIA não poderá transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o imóvel XX objeto deste contrato;

Parágrafo Quarto: A LOCATÁRIA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

Parágrafo Quinto: A LOCATÁRIA receberá o imóvel objeto deste Contrato pintado e em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo, quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido este, limpo, pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente locado, sem que para isso seja necessário qualquer despesa por parte do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

Parágrafo Primeiro: Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, fornecendo e disponibilizando através da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, todas as informações necessários para o cumprimento da concessão de uso remunerado do imóvel XXXX pela LOCATÁRIA; Parágrafo Segundo: Proceder através da Vigilância Sanitária, inspeção e vistoria das normas de higiene, saneamento e ambientais;

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:**

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pelo LOCADOR quanto pela LOCATÁRIA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo: Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a LOCATÁRIA falir ou for dissolvida;



- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da LOCATÁRIA;
- c) Quando a LOCATÁRIA transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do contratante, ou utilizar o imóvel de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação da LOCATÁRIA de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas.
- d) A rescisão do presente contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

A concessão de uso remunerado do imóvel objeto do presente Contrato, sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento dos aluguéis serão efetuados trimestral e antecipadamente, conforme dispõe a Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o LOCADOR terá a garantia de executar a LOCATÁRIA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Parágrafo Primeiro: O LOCADOR poderá aplicar à LOCATÁRIA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de pagamento do aluguel pelo LOCADOR, implicará multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo LOCATÁRIO (Pessoa Física) e comprovado pelo LOCADOR, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”, no caso do descumprimento deste.

Parágrafo Segundo: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do LOCADOR, rejeitar as multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do LOCADOR ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a concessão de uso remunerado para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Parágrafo Primeiro: É permitido o funcionamento de aparelhos sonoros e de vídeos, devendo ser compatíveis com o ambiente os horário e altura do som;

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA que não possuir Registro de CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como Inscrição Municipal, tem o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-los, sob pena de anulação do presente Contrato;

Parágrafo Terceiro: Quaisquer benfeitorias ou construções que sejam destinados ao Imóvel objeto do presente certame, deverá de imediato, ser submetido a autorização expressa do licitante, vindo a ser executada qualquer benfeitoria, faculta à licitante aceitá-la ou não, restando à LOCATÁRIA, caso o licitante não aceitá-lo, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias de consertos ou reparos farão parte integrante do Imóvel, não assistindo à LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

Parágrafo Quarto: A LOCATÁRIA restituirá o imóvel nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Parágrafo Quinto: Ficará a cargo da LOCATÁRIA a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, XX de XX de XX.

*Mário Augusto Pereira*  
Prefeito Municipal – Locador

XXX  
xxxx – Locatária

*Larissa Silva Fontequê*  
Sec Mun de Turismo, Meio Ambiente,  
Esportes e Lazer – Locador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Visto do Departamento Jurídico:



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)**

Ribeirão Claro-Pr, XX de XXXXXXX de 2017.

Prezados Senhores:

A proponente \_\_\_\_\_ DECLARA o recebimento do Edital e seus

Anexos, referente à Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM** que fará realizar às **08:50 (oito e cinquenta) horas do dia 30 (trinta) de Outubro de 2017**, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando **A POSSÍVEL CONCESSÃO POR USO REMUNERADO, À PESSOA JURÍDICA COM RAMO DE AGÊNCIA OU OPERADORAS TURÍSTICAS, DO IMÓVEL DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS, SITO A RUA CEL EMÍLIO GOMES, S/N, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**

**EM** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(CPF ou carimbo de CNPJ e assinatura)